

## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 165/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 165/2026 QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP/PR E O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM-PR.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.071.579/0001-08, com sede no Palácio das Araucárias, localizada à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, térreo e 3º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80.530-140, neste ato representado por seu Secretário, **Sr. Luiz Goularte Alves** inscrito no CPF sob o n.º 536.XXX.XXX-49, nomeado por meio do Decreto nº 9.327 de 24 de março de 2025, e o **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEM-PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.071.869/0001-99, com sede na Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri, Curitiba/PR, CEP: 82510-050, por meio de seu Diretor-Presidente, **Sr. Rubens de Camargo Penteado**, RG nº XXX.188-X,, nomeado pelo Decreto nº 9.006/2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 11.848, de 19 de fevereiro de 2025, e considerando o contido no protocolado nº 24.889.999-9, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica e operacional entre a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP e o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM-PR, **visando a conjugação de esforços para a instituição e execução do PROGRAMA COMPRA SEGURA PR, que buscará a qualificação e a conformidade metrológica e de qualidade nas aquisições públicas do Estado do Paraná**, a fim de estabelecer estratégias, políticas, diretrizes e procedimentos em relação às seguintes atividades:

**1.1.1. Execução Técnico-Metrológica:** Compreende a realização de ações de inspeção, verificação e ensaios laboratoriais em itens prioritários, tais como materiais de limpeza, higiene, escritório, saúde e produtos elétricos, em observância às competências do IPEM-PR previstas em seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 8.114/2024, especialmente no art. 3º, incisos I, II, IV, V, VI, VII, X, XI, XII e XIII.

**II – Aprimoramento Processual:** aperfeiçoamento da elaboração dos instrumentos convocatórios e contratos administrativos, com ênfase na definição de requisitos técnicos de qualidade e metrologia, a fim de prevenir a aquisição de

produtos em desconformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e o Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

**2.1** Integram este Termo de Cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 24.889.999-9.

**2.2** O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

**2.3** Qualquer alteração do Plano de Trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica fundamentada elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação e expertise na matéria, em especial os departamentos técnicos do IPEM-PR, e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do art. 706 do Decreto Estadual nº 10.086/2022

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

**3.1** São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

**3.1.1** Elaborar o Plano de Trabalho que detalhe tecnicamente as metas, indicadores e metodologias relativas aos objetivos do PROGRAMA COMPRA SEGURA PR.

**3.1.2** Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar e avaliar os resultados, considerando os indicadores de desempenho e as metas definidas no Plano de Trabalho.

**3.1.3** Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, Representantes Institucionais e Técnicos incumbidos de coordenar e fiscalizar a execução.

**3.1.4** Assegurar que todas as pessoas designadas para atuar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação, especialmente naquelas que demandam conhecimento técnico em Metrologia e Avaliação da Conformidade, conheçam e aceitem explicitamente todas as condições aqui estabelecidas.

**3.1.5** Cada partícipe designará servidores técnicos e administrativos para atuarem nas ações, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem.

**3.1.6** Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução das atividades técnicas.

**3.1.7** Analisar relatórios técnicos de resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, visando a otimização da eficácia do Termo de Cooperação.

**3.1.8** Cumprir as atribuições próprias conforme definido neste instrumento e na legislação metrológica e de compras públicas.

**3.1.9** Disponibilizar os recursos humanos, tecnológicos e equipamentos de medição/ensaios necessários para executar as ações que lhes são afetas.

**3.1.10** Permitir o livre acesso aos agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos dados técnicos e relatórios de execução.

**3.1.11** Fornecer ao parceiro as informações e os dados técnicos e processuais necessários para o cumprimento das obrigações acordadas.

**3.1.12** Manter sigilo das informações sensíveis (conforme a Lei nº 12.527/2011) e dos dados de fornecedores e de processos licitatórios obtidos em razão da execução do Termo de Cooperação.

**3.1.13** Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual de métodos, softwares e documentos técnicos utilizados.

**3.2 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da SEAP:**

**3.2.1** Propiciar as condições necessárias para a inclusão de cláusulas metrológicas e de qualidade nos editais de licitação e contratos, naquilo que couber, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**3.2.2** Indicar os responsáveis pela elaboração dos editais de licitação, bem como os gestores de almoxarifado e suprimentos para participarem de treinamentos no IPEM-PR.

**3.2.3** Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do Termo, visando a otimização e/ou adequação dos procedimentos de aquisição, quando necessários.

**3.2.4** Apoiar e dar suporte técnico-administrativo e de pessoal, de acordo com a necessidade, visando atender as finalidades precípuas do objeto do Termo.

**3.2.5** Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro das melhores práticas administrativas e jurídicas.

**3.3 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do IPEM-PR:**

**3.3.1** Propiciar o suporte técnico-metrológico e as condições necessárias para o cumprimento do objeto, especialmente na elaboração e execução de planos de amostragem e ensaios, em sua área de atuação, em observância ao Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.114/2024.

**3.3.2** Executar, por meio de seus departamentos técnicos, as atividades de verificação, inspeção e ensaios nos produtos objeto do PROGRAMA COMPRA SEGURA PR, com foco nos itens prioritários.

**3.3.3** Disponibilizar a estrutura física e laboratorial para a execução dos ensaios, verificações e calibrações necessários à comprovação da conformidade dos produtos.

**3.3.4** Conduzir todas as atividades com eficiência, em conformidade com as práticas metrológicas e com as normas técnicas aplicáveis à Avaliação da Conformidade, em especial a ABNT NBR ISO/IEC 17025, assegurando a rastreabilidade e a confiabilidade metrológica.

## **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS**

**4.1** Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

**4.2** As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**4.3** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

## **CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**5.1** O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação, conforme detalhamento do item VI, do Plano de Trabalho.

**5.2** Designa-se pela SEAP, o servidor Jhonatan Fioravante, ocupante do cargo: Chefe de Divisão, CPF n.º 083.XXX.XXX-54, para desempenhar a função de gestor do Termo de Cooperação, e a servidora Marcia Wagner Assumpcao Cucatto, ocupante do cargo: Chefe de Divisão, CPF n.º 509.XXX.XXX-04, para desempenhar a função de fiscal do Termo de Cooperação.

**5.3** Designa-se pelo IPEM-PR, o servidor Jonatas Pietrochinski Mendes, ocupante do cargo de Engenheiro Mecânico - QPPE, CPF sob o nº 042.XXX.XXX-40, para desempenhar a função de Gestor do presente Termo de Cooperação, e o servidor Gabriel Perazza Justino ocupante do cargo de Diretor de Metrologia e Qualidade do IPEM-PR, CPF n.º 085.XXX.XXX-01, para desempenhar a função de fiscal do Termo de Cooperação.

**5.4** O gestor é o gerente funcional e tem a missão de administrar o presente Termo desde a sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo-lhe as atribuições previstas no art. 700, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**5.5** Ao fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma do art. 701, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

**6.1** Na consecução do objeto do presente Termo, é vedado ao IPEM-PR:

**6.1.1** Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

**6.1.2** Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento, especialmente o uso indevido de equipamentos de medição ou laboratórios.

**6.1.3** Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do Termo de Cooperação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

**7.1** O Termo de Cooperação poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela SEAP, no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

**7.2** A alteração do Termo de Cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**8.1** A SEAP e o IPEM-PR se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual n° 6.474/2020.

**8.2** Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

**8.2.1** Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

**8.2.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da SEAP, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**8.2.3** Eventuais dados tratados pelo IPEM-PR somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela SEAP;

**8.2.4** Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o IPEM-PR realizar, serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**8.2.5** O IPEM-PR deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**8.2.6** O IPEM-PR dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da SEAP, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

**8.2.7** O eventual acesso, pelo IPEM-PR, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o IPEM-PR e para seus agentes e prepostos, devida e formalmente instruídos nesse sentido, o mais absoluto dever de sigilo, durante a vigência do presente Termo de Cooperação e após o seu encerramento.

**8.2.8** O encarregado do IPEM-PR manterá contato formal com o encarregado da SEAP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

**8.2.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados da SEAP, o IPEM-PR poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo de Cooperação, no tocante a dados pessoais;

**8.2.10** O IPEM-PR responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

**8.2.11** Os representantes legais do IPEM-PR, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

**8.2.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do IPEM-PR, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

**8.2.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

**8.2.14** A SEAP poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao IPEM-PR, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**8.2.15** Encerrada a vigência do Termo de Cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, IPEM-PR providenciará o descarte ou devolução para a SEAP, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança jurídica;

**8.2.16** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da SEAP à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

## **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

**9.1** O presente Termo de Cooperação terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE) e no sítio eletrônico oficial da SEAP, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

**10.1** Este Termo de Cooperação poderá ser:

**10.2** Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

**10.3** Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** O IPEM-PR responderá integralmente pelos encargos dos servidores que forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a SEAP.

**11.2** O presente Termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o IPEM-PR e os agentes designados pela SEAP.

**11.3** O IPEM-PR se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar à SEAP ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das atividades de verificação metrológica e ensaios laboratoriais relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

**11.4** O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

**11.5** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância à legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE**

**12.1** A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEAP, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**12.2** A SEAP e o IPEM-PR deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste Termo de Cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade do PROGRAMA COMPRA SEGURA PR.

**12.3** Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

**13.1** Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado, conforme foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, 16 de março

**Luiz Goularte Alves**  
Secretário  
da Administração e da Previdência

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RUBENS DE CAMARGO PENTEADO  
Data: 23/03/2026 11:41:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Rubens de Camargo Penteado**  
Diretor-Presidente do IPEM - PR  
Instituto de Pesos e Medidas do  
Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **Anexo\_6\_TERMODECOOPERACAO165\_2026SEAPeIPEMPR\_assinado2.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Goularte Alves** em 27/03/2026 18:30.

Inserido ao protocolo **24.889.999-9** por: **Andrea Aparecida Soberano** em: 23/03/2026 13:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº  
165/2026**

**1. DADOS DOS PARTICIPES**

<b>SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA</b>			<b>CNPJ/MF</b> 77.071.579/0001-08	
<b>Endereço:</b> Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - Térreo e 3º andar - Centro Cívico - Palácio das Araucárias	<b>Município</b> Curitiba	<b>UF</b> PR	<b>CEP</b> 80530- 915	<b>Telefone</b> 41 3313-6358
<b>Web site:</b> www.administracao.pr.gov.br		<b>Endereço Eletrônico (e-mail):</b> gabineteseap@seap.pr.gov.br		
<b>Nome do Responsável</b> Luiz Goularte Alves				
<b>Decreto de Nomeação</b> 9.327/2025		<b>Cargo:</b> Secretário de Estado		
<b>INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO PARANÁ</b>			<b>CNPJ/MF</b> 76.071.869/0001-99	
<b>Endereço:</b> Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri.	<b>Município</b> Curitiba	<b>UF</b> PR	<b>CEP</b> 82510- 050	<b>Telefon e</b> (41) 3251-2200
<b>Web site:</b> https://www.ipem.pr.gov.br/		<b>Endereço Eletrônico (e-mail):</b> dimat@ipem.pr.gov.br		
<b>Nome do Responsável:</b> Rubens de Camargo Penteado				
<b>Decreto de Nomeação</b> 9.006/2025		<b>Cargo:</b> Diretor-Presidente		

**2.1 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

**2.1.1** O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM-PR e a Secretaria da Administração e da Previdência - SEAP, **visando a conjugação de esforços para a instituição e execução do PROGRAMA COMPRA SEGURA PR.**

**2.1.2** O objeto principal do Programa é assegurar a conformidade metrológica e a qualidade dos produtos adquiridos pela Administração Pública Estadual, prevenindo fraudes quantitativas e qualitativas em processos licitatórios e contratações públicas, especialmente nas contratações de produtos de uso frequente e grande volume.

**2.1.3** A ocorrência de desconformidades metrológicas, falhas de rotulagem ou entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas pode gerar custos operacionais adicionais à Administração, exigindo a instauração de processos administrativos, a convocação de licitantes remanescentes ou a realização de novos

certames, além do risco de desabastecimento e prejuízo à continuidade dos serviços públicos, em afronta ao princípio da economicidade e à análise do ciclo de vida do objeto prevista na Lei nº 14.133/2021

## **2.2 Execução das Ações de Metrologia e Qualidade**

**2.2.1** A execução das atividades técnicas e regulatórias será realizada de forma conjunta entre a SEAP e o IPEM-PR, compreendendo, de forma resumida:

- a)** Definição periódica e conjunta dos produtos prioritários a serem abrangidos pelo PROGRAMA COMPRA SEGURA PR, considerando risco metrológico, volume de aquisição e impacto no interesse público;
- b)** Análise de Exemplar de Qualificação ou Referência, apresentado pelo licitante em fase procedimental a ser expressamente definida pela SEAP no respectivo instrumento convocatório (edital), destinada à verificação de aspectos formais e, quando aplicável, de certificados e registros de Avaliação da Conformidade;
- c)** Realização de Amostragem Estatisticamente Significativa, composta por unidades selecionadas aleatoriamente a partir do universo de itens efetivamente entregues, em etapa posterior à entrega e anterior ao pagamento, para fins de exames metrológicos qualitativos e/ou quantitativos;
- d)** Execução dos ensaios e inspeções técnicas, inclusive destrutivos quando necessários, com registro dos resultados e comunicação à SEAP para subsidiar as decisões administrativas cabíveis;
- e)** Instauração, quando aplicável, de processo administrativo sancionador no âmbito do IPEM-PR/Inmetro, de forma independente das medidas adotadas no âmbito da licitação ou da execução contratual;
- f)** Detalhamento dos procedimentos técnicos na Metodologia de Verificação e no Plano de Amostragem, documentos complementares a este Plano de Trabalho.

**2.2.2** A Avaliação da Conformidade a cargo do IPEM-PR consiste na verificação do atendimento aos requisitos de segurança, desempenho, rotulagem e registro estabelecidos nas Portarias do Inmetro, assegurando a adequada fiscalização metrológica de produtos pré-embalados e avaliação da conformidade em produtos sujeitos a certificação compulsória e produtos têxteis.

**2.2.3** O suporte técnico do IPEM-PR à SEAP compreende a análise e o aperfeiçoamento dos instrumentos convocatórios e dos contratos, bem como a emissão de manifestações técnicas em processos de esclarecimentos, impugnações e recursos que envolvam requisitos metrológicos e de qualidade.

**2.2.4** Essas atividades serão realizadas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e com o Decreto nº 8.114/2024, que dispõe sobre o Regulamento do IPEM-PR.

## **2.3 Compete à SEAP as seguintes atividades:**

**2.3.1** Incluir, nos editais e nos contratos administrativos, os requisitos técnicos, metrológicos e de qualidade, conforme orientação técnica do IPEM-PR, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

**2.3.2** Viabilizar, no âmbito dos procedimentos licitatórios e da execução contratual, a disponibilização logística e administrativa das amostras de produtos adquiridos ou entregues pelos fornecedores, em conformidade com o Plano de Amostragem

definido tecnicamente pelo IPEM-PR e aprovado de forma conjunta, sem prejuízo das atribuições legais do agente de contratação;

**2.3.3** Definir, no exercício das atribuições do agente de contratação, o momento procedimental adequado para a apresentação do Exemplar de Qualificação e para a realização da Amostragem Estatisticamente Significativa, observadas as orientações técnicas do IPEM-PR e a legislação aplicável;

**2.3.4** Exercer as demais atribuições previstas ao agente de contratação e à gestão contratual, conforme o Decreto Estadual nº 10.086/2022, integrando o suporte técnico prestado pelo IPEM-PR às decisões administrativas do processo.

## **2.4 Divulgação das Contratações**

**2.4.1** A troca de informações e documentos entre o IPEM-PR e a SEAP/DECON será formalizada e tratada conforme os seguintes canais, com foco na rastreabilidade das amostras de produtos fornecidas:

**2.4.2** O fluxo de comunicação relativo aos Exemplares de Qualificação encaminhados pelos fornecedores (para fins de qualificação técnica durante a licitação) ou relativo às Amostras de Aceitação Estatística (dentre os itens entregues, para fins de ensaio metrológico), será formalizado por meio do Sistema de Protocolo Integrado – eProtocolo do Estado do Paraná, de modo a permitir que o IPEM-PR dê início às atividades de inspeção, ensaio e avaliação da conformidade, conforme o escopo definido neste Plano de Trabalho.

**2.4.3** O Sistema de Protocolo Integrado – eProtocolo será utilizado como canal formal, oficial e seguro para a tramitação de todos os documentos e comunicações institucionais entre os partícipes, incluindo aqueles relacionados ao recebimento, identificação, custódia, movimentação e destinação das amostras, assegurando a rastreabilidade dos procedimentos, a integridade das informações e a segurança dos dados trocados entre a SEAP e o IPEM-PR.

**2.4.4** O IPEM-PR comunicará à SEAP/DECON os dados referentes aos ensaios e inspeções das amostras, subsidiando a fiscalização e a tomada de decisões administrativas

**2.4.5** Em caráter complementar, e com a finalidade de conferir maior celeridade aos alinhamentos operacionais, poderá ser utilizado o correio eletrônico institucional para comunicações preliminares entre os partícipes. Tal meio não substitui a tramitação formal por meio do Sistema de Protocolo Integrado – eProtocolo, devendo as comunicações que produzam efeitos administrativos ser posteriormente registradas no referido sistema, para fins de formalização, controle e rastreabilidade.

**2.4.6** As informações consolidadas sobre as ações de conformidade e a avaliação do desempenho do Programa Compra Segura PR serão divulgadas ao público, observado o regime legal de sigilo aplicável e as normas de transparência previstas na legislação vigente.

## **3. JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

**3.1** A celebração deste Termo de Cooperação justifica-se pela necessidade de instituir e implementar o **Programa COMPRA SEGURA PR**, utilizando a especialidade técnica e metrológica do IPEM-PR (conforme Regulamento da Autarquia, Decreto nº 8.114/2024) visando garantir a conformidade dos produtos. A

análise prévia de Exemplares de Qualificação de produtos (escolhido e enviado pelo licitante) e o exame metrológico em unidades escolhidas aleatoriamente dentre os itens entregues (Amostras de Aceitação Estatística), viabilizada por esta cooperação, confere maior segurança à fase de julgamento das propostas e, finalmente, ao recebimento dos itens adquiridos por meio de licitação. Tal medida contribui para a racionalização dos custos operacionais e financeiros da Administração, uma vez que a ausência de verificação técnica especializada pode ocasionar atrasos ou até o fracasso de procedimentos licitatórios, em razão da desclassificação tardia de fornecedores que apresentam produtos quantitativa ou qualitativamente em desconformidade com as especificações exigidas. Nesse contexto, o presente Termo constitui instrumento para viabilizar a implementação das ações destinadas a promover maior eficiência, economicidade e probidade nas contratações públicas, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Estadual nº 10.086/2022.

#### **4. METAS A SEREM ALCANÇADAS**

**4.1** As metas a serem alcançadas visam o esforço de integração e o início das ações de verificação para a implementação do programa, incluindo a integração documental, com a inserção dos requisitos metrológicos e de qualidade nos instrumentos convocatórios das licitações de produtos prioritários definidos no Plano de Amostragem, a capacitação, por meio da realização de ciclos de treinamento e alinhamento técnico destinado aos servidores e agentes da SEAP/DECON envolvidos no processo de aquisição; e a verificação, com o início sistemático das atividades de inspeção e ensaios laboratoriais nos produtos adquiridos.

#### **5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **5.1** Obrigações Comuns aos Partícipes

**5.1.1** Elaborar, em conjunto, o Plano de Trabalho e a metodologia de verificação do Programa.

**5.1.2** Executar as ações previstas neste Termo, monitorando continuamente os resultados, metas e eventuais necessidades de reformulação.

**5.1.3** Designar representantes institucionais no prazo de 10 dias, contados da publicação deste instrumento, incumbidos de coordenar a execução do Termo, estabelecer prioridades, orientar os trabalhos e acompanhar a implantação das atividades definidas no Plano de Trabalho.

**5.1.4** Assegurar que todas as pessoas designadas para atuar nas ações decorrentes deste Termo tenham ciência e aceitem expressamente as condições estabelecidas no instrumento e em seus aditamentos.

**5.1.5** Designar servidores para atuar nas ações do Programa, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com seus órgãos de origem e sem gerar quaisquer adicionais remuneratórios.

**5.1.6** Disponibilizar os recursos humanos, tecnológicos e materiais necessários à execução das ações que lhe competem.

**5.1.7** Permitir o livre acesso aos agentes dos controles interno e externo a todos os documentos, informações e elementos relacionados à execução deste Termo.

**5.1.8** Fornecer ao outro partícipe as informações necessárias ao cumprimento das obrigações pactuadas.

**5.1.9** Manter sigilo sobre todas as informações sensíveis, nos termos da Lei nº 12.527/2011, somente podendo divulgá-las mediante autorização expressa dos partícipes.

**5.1.10** Cumprir com as atribuições próprias definidas no instrumento, bem como com as responsabilidades decorrentes.

**5.1.11** Responsabilizar-se por eventuais danos causados por seus colaboradores, servidores ou prepostos ao patrimônio do outro partícipe, quando decorrentes de dolo ou culpa durante a execução deste Termo.

**5.1.12** Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, quando aplicável.

## **5.2 Obrigações da SEAP**

**5.2.1** Apoiar a execução das ações previstas no Termo, promovendo as adequações necessárias nos instrumentos convocatórios para incorporar os requisitos técnicos definidos pelo IPEM-PR.

**5.2.2** Garantir a disponibilização das amostras dos produtos adquiridos, conforme a metodologia de verificação aprovada.

**5.2.3** Assegurar que os procedimentos de contratação e fiscalização administrativa estejam alinhados com os pareceres técnicos emitidos pelo IPEM-PR.

## **5.3 Obrigações do IPEM-PR**

**5.3.1** Elaborar a proposta técnica da metodologia de verificação e submetê-la à aprovação da SEAP.

**5.3.2** Executar as atividades de verificação, inspeção e ensaios laboratoriais, conforme o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.114/2024.

**5.3.3** Emitir pareceres técnicos e laudos de ensaio com rastreabilidade metrológica, encaminhando-os à SEAP exclusivamente por meio do Sistema e-Protocolo.

## **6. ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO**

<b>DESCRIÇÃO DE AÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
Formalização e Assinatura do Termo	SEAP e IPEM-PR	jan/26	mar/26
<b>FASE I: ESTRUTURAÇÃO E METODOLOGIA</b>	<b>IPEM-PR e SEAP/DECON</b>	<b>jan/26</b>	<b>abr/26</b>
<b>1.1</b> Reunião de Alinhamento e Designação Formal dos Gestores	SEAP e IPEM-PR	dez/25	dez/25
<b>1.2</b> Definição dos Produtos Prioritários	SEAP/DECON e IPEM-PR	jan/26	mar/26
<b>1.3</b> Definição e Aprovação da Metodologia de Verificação	SEAP/DECON e IPEM-PR	jan/26	mar/26
<b>1.4</b> Capacitação Técnica dos Agentes do SEAP/DECON	IPEM-PR	mar/26	abr/26

<b>FASE II: EXECUÇÃO E INTEGRAÇÃO (Ações Contínuas)</b>	<b>IPEM-PR e SEAP/DECON</b>	<b>abr/26</b>	<b>dez/28</b>
<b>2.1</b> Inclusão de Requisitos Metrológicos nos Editais	SEAP/DECON e IPEM-PR	abr/26	dez/28
<b>2.2</b> Execução Sistemática de Inspeções e Ensaio Laboratoriais	IPEM-PR	abr/26	dez/28
<b>2.3</b> Emissão e Tramitação de Pareceres Técnicos via e-Protocolo	IPEM-PR	Mensal	dez/28
<b>FASE III: MONITORAMENTO</b>	<b>SEAP e IPEM-PR</b>	<b>jan/27</b>	<b>dez/28</b>
<b>3.1</b> Monitoramento e Avaliação Anual de Resultados	SEAP e IPEM-PR	Anual	dez/28

## **7. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS**

**7.1** Comprovação da inclusão formal dos requisitos metrológicos e de qualidade nas minutas e nos instrumentos convocatórios de licitação.

**7.2.** Implementação Metodológica: Definição e aprovação da Metodologia de Verificação e o início sistemático de sua aplicação.

**7.3.** Resultados Técnicos: Utilização efetiva dos Pareceres Técnicos e Laudos de Ensaio emitidos pelo IPEM-PR nos procedimentos administrativos de fiscalização da SEAP/DECON.

## **8. DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E A METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO**

### **8.1 Conformidade Legal e Administrativa**

**8.1.1** Cumprimento integral da legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**8.1.2** Asseguramento da transparência, publicidade e rastreabilidade de todos os atos administrativos decorrentes da execução deste Termo.

### **8.2 Qualidade Técnica do Objeto (Responsabilidade do IPEM-PR)**

**8.2.1** Aferição da conformidade metrológica e da qualidade técnica dos produtos por meio de pareceres técnicos e laudos de ensaio emitidos pelo IPEM-PR.

**8.2.2** Utilização dos pareceres e laudos como prova material de atendimento integral às especificações editalícias e aos regulamentos técnicos metrológicos.

### **8.3 Avaliação das Propostas (Responsabilidade da SEAP/DECON)**

**8.3.1** Análise da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e capacidade econômico-financeira dos licitantes.

**8.3.2** Avaliação da capacidade técnica, com ênfase na comprovação de aptidão para o fornecimento e na análise técnica da amostra submetida ao IPEM-PR.

## **9. DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO**

### **9.1 Objeto da Cooperação de Recursos**

**9.1.1** A cooperação entre os partícipes compreende a execução das ações técnico-

metrológicas a cargo do IPEM-PR e o suporte à gestão, logística e formalização das contratações públicas a cargo da SEAP/DECON.

## 9.2 Distribuição de Responsabilidades

**9.2.1** Ao IPEM-PR, compete disponibilizar corpo técnico especializado (metrologistas, inspetores), equipamentos metrológicos e a estrutura laboratorial necessária à realização de ensaios e inspeções.

**9.2.2** À SEAP compete assegurar a disponibilização dos agentes de contratação, do suporte administrativo e logístico e dos demais meios necessários à adequada formalização dos processos, bem como à aquisição, ao recebimento e ao encaminhamento das amostras destinadas às atividades de avaliação e inspeção.

Curitiba, 16 de março de 2026

Documento assinado digitalmente

RUBENS DE CAMARGO PENTEADO

Data: 23/03/2026 11:41:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Luiz Goularte Alves**  
Secretário  
da Administração e da Previdência

**Rubens de Camargo Penteado**  
Diretor-Presidente do IPEM  
Instituto de Pesos e Medidas do  
Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **Anexo\_5\_PLANODETRABALHOFINALSEAPeIPEMassinado3.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Goularte Alves** em 27/03/2026 18:29.

Inserido ao protocolo **24.889.999-9** por: **Andrea Aparecida Soberano** em: 23/03/2026 13:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: